



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando-circular nº 1/2026/UFPR/R/PROAD/DEA

Ao(À) Sr(a):

Unidades Gestoras e Orçamentárias da UFPR

Assunto: **Atualização de entendimento – pagamento de bolsas a pessoa sem vínculo com a UFPR**

Prezados(as),

1. Considerando o teor do Parecer nº 00118/2026/FIN/PFUFPR/PGF/AGU, encaminhamos atualização do entendimento acerca do pagamento de bolsas no âmbito da UFPR, especialmente quanto à possibilidade de concessão a pessoas sem vínculo com a Instituição.
2. O referido parecer, à luz do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018), reconhece a possibilidade jurídica de pagamento de bolsas a pesquisadores externos, inclusive sem vínculo com a UFPR, no contexto de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), desde que observados os requisitos legais aplicáveis.
3. Destaca-se que a concessão de bolsas nessas condições deve atender, dentre outros, aos seguintes pressupostos:
 - a) justificativa formal da necessidade de participação do pesquisador externo;
 - b) ausência de vínculo trabalhista com a entidade parceira privada, quando houver;
 - c) caracterização das atividades como de pesquisa, desenvolvimento e inovação, vedada a configuração de contraprestação de serviços;
 - d) adequada previsão e formalização no plano de trabalho e nos instrumentos pertinentes.
4. Para fins de regular instrução processual, os autos devem conter declaração firmada pela coordenação do projeto, descrevendo as atribuições do pesquisador externo no Plano de Trabalho e atestando que as atividades a serem desempenhadas se caracterizam como de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não configurando contraprestação de serviços.
5. Ressalta-se que a verificação do atendimento às condicionantes legais e a adequada instrução processual cabem à unidade administrativa e à coordenação do projeto, no âmbito de suas competências.
6. Quanto à classificação orçamentária, deverão ser observadas as orientações institucionais vigentes, sem prejuízo da adequada caracterização jurídica da natureza da bolsa, nos termos do parecer.
7. As demais formas de pagamento a pessoas físicas devem observar a natureza da relação jurídica estabelecida e a correspondente base legal aplicável, especialmente quanto à adequada caracterização das atividades desempenhadas.
8. Diante da superveniência do novo entendimento jurídico, **fica revogado o Memorando-Circular nº 10/2023/UFPR/R/PROPLAN/DCF/CAF.**
9. Permanecem aplicáveis as demais orientações quanto à observância dos normativos legais, à adequada formalização dos instrumentos e à submissão prévia às instâncias competentes, quando cabível.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LEITOLES KRUPA, DIRETOR(A) DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRACAO - PROAD/DEA**, em 28/04/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8801669** e o código CRC **F5C4912E**.

Referência: Processo nº 23075.023746/2026-61

SEI nº 8801669